



LEI Nº 547 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Minador do Negrão, estabelece diretrizes de letramento, literacia e numeracia, dispõe sobre formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens, comunicação, ampliação do tempo de aprendizagem, governança e cumprimento do tempo pedagógico, cria o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e prevê reconhecimento e premiação dos professores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Minador do Negrão, de caráter permanente, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à leitura, à escrita, à oralidade, à compreensão, à produção de textos e às aprendizagens matemáticas.

§ 1º São públicos prioritários as crianças da Educação Infantil (pré-escola) e os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º As ações destinadas à Educação de Jovens e Adultos, à educação especial, à educação do campo e às demais modalidades observarão a oferta da Rede e as necessidades identificadas.

§ 3º A implementação considerará a realidade territorial, sociocultural, administrativa, financeira e pedagógica do Município, inclusive as unidades da sede e das comunidades rurais.

Art. 2º. A Política Municipal será implementada em consonância com:

- I - a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V - a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;



- VI - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - Plano Nacional de Educação;
- VIII - a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025 - Sistema Nacional de Educação;
- IX - a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Conselho Nacional de Educação;
- X - o Referencial Curricular de Alagoas - ReCAL, o currículo da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- XI - a legislação do Estado de Alagoas relativa ao regime de colaboração, ao SAVEAL e ao Programa Escola 10 - Criança Alfabetizada;
- XII - o Plano Municipal de Educação vigente e o instrumento que lhe suceder;
- XIII - os Decretos Municipais nº 08/2025 e nº 09/2025, relativos à Busca Ativa Escolar, ao Programa Aprender a Proteger, ao IDEMN e à ADAMN;
- XIV - o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- XV - as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - alfabetização: ensino e aprendizagem das habilidades de leitura e escrita em sistema alfabético, articulados à oralidade, à compreensão e à produção de sentidos;
- II - letramento ou literacia: conhecimentos, habilidades, atitudes e práticas sociais relacionados ao uso da leitura e da escrita;
- III - literacia emergente: experiências de linguagem oral, leitura e escrita desenvolvidas na primeira infância, de modo lúdico e adequado à etapa;
- IV - literacia familiar: práticas de linguagem, leitura e escrita realizadas com pais, familiares ou cuidadores, respeitados seus repertórios e condições;
- V - numeracia: conhecimentos e habilidades matemáticas usados para compreender quantidades, padrões, medidas, formas e dados e resolver problemas;
- VI - consciência fonológica e fonêmica: capacidade de perceber, identificar e manipular unidades sonoras da fala, inclusive fonemas;
- VII - instrução fônica sistemática: ensino explícito e progressivo das relações entre grafemas e fonemas, como componente da alfabetização e não como método exclusivo;



VIII - fluência em leitura oral: leitura com precisão, ritmo e prosódia adequados, favorecendo a compreensão;

IX - avaliação diagnóstica e formativa: identificação e acompanhamento contínuo das aprendizagens para orientar o planejamento e as intervenções;

X - recomposição das aprendizagens: ações contínuas e inclusivas destinadas a recuperar, consolidar e aprofundar aprendizagens essenciais;

XI - evidência educacional: informação proveniente de pesquisas, avaliações, registros pedagógicos e experiência profissional sistematizada, analisada no contexto local;

XII - equidade educacional: oferta de apoios, recursos e oportunidades diferenciados para assegurar a todos o direito de aprender.

Art. 4º. A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - educação e alfabetização como direitos humanos fundamentais;

II - desenvolvimento integral, equidade, inclusão e acessibilidade;

III - pluralismo de ideias, autonomia docente e respeito ao currículo e ao projeto político-pedagógico;

IV - articulação entre evidências científicas, saberes profissionais, avaliação pedagógica e contexto sociocultural;

V - valorização da oralidade, da literatura, da cultura escrita e da matemática desde a primeira infância;

VI - respeito às identidades locais e à diversidade cultural, territorial, étnico-racial e linguística;

VII - participação das famílias e da comunidade, sem transferência da responsabilidade pedagógica da escola;

VIII - valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;

IX - avaliação diagnóstica, formativa, inclusiva e não punitiva;

X - gestão democrática, transparência, proteção de dados e uso responsável de indicadores;

XI - regime de colaboração entre Município, Estado e União;

XII - continuidade, monitoramento e aperfeiçoamento permanente da Política.

Art. 5º. São objetivos e compromissos prioritários da Política Municipal:

I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - consolidar a leitura, a escrita, a compreensão, a produção textual e as aprendizagens matemáticas ao longo do 3º ao 5º ano;



- III - desenvolver, na Educação Infantil, oralidade, literacia emergente, repertório literário, consciência fonológica, coordenação motora, funções executivas e numeracia, sem antecipação indevida da escolarização;
- IV - identificar precocemente dificuldades e organizar intervenções pedagógicas tempestivas;
- V - reduzir desigualdades entre escolas, turmas, territórios e grupos de estudantes;
- VI - fortalecer a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII - promover formação continuada e acompanhamento pedagógico dos profissionais;
- VIII - ampliar o acesso a livros, jogos, materiais pedagógicos e tecnologias acessíveis;
- IX - fortalecer o planejamento orientado pelo currículo, pelos registros e pelas avaliações;
- X - promover inclusão, frequência, permanência, proteção e busca ativa escolar;
- XI - integrar as ações municipais aos programas estaduais e federais;
- XII - estimular a participação das famílias e da comunidade;
- XIII - reconhecer e disseminar práticas profissionais que contribuam para aprendizagem, cooperação e equidade.
- XIV - instituir e executar Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização, com transparência, mobilização social e registro das ações;
- XV - ampliar, quando necessário e viável, o tempo de aprendizagem por meio de ações no contraturno, jornada ampliada ou educação em tempo integral;
- XVI - fortalecer o acompanhamento pedagógico formativo, inclusive com atuação planejada da coordenação pedagógica em sala de aula;
- XVII - zelar pelo cumprimento do calendário escolar, da carga horária e do tempo pedagógico, bem como pela frequência, assiduidade e pontualidade dos profissionais, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO II

DOS EIXOS E DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 6º. A Política Municipal será organizada pelos seguintes eixos:

- I - governança, planejamento e regime de colaboração;
- II - currículo, componentes da alfabetização e práticas pedagógicas;
- III - literacia emergente, literacia familiar e numeracia;
- IV - formação continuada e acompanhamento pedagógico;
- V - avaliação, monitoramento e gestão da informação;
- VI - recomposição das aprendizagens;



VII - equidade, inclusão, proteção e atendimento às necessidades específicas;

VIII - participação das famílias, cultura leitora, comunicação pública e mobilização social.

Art. 7º. O ensino da leitura e da escrita considerará, de forma integrada, progressiva e contextualizada:

I - consciência fonêmica;

II - instrução fônica sistemática;

III - fluência em leitura oral;

IV - desenvolvimento de vocabulário;

V - compreensão de textos;

VI - produção de escrita.

§ 1º Os componentes não constituem método único nem autorizam redução do currículo, devendo articular-se à oralidade, à literatura, aos gêneros textuais, à análise linguística e às práticas sociais de leitura e escrita.

§ 2º A organização didática respeitará o pluralismo pedagógico, a autonomia docente e as necessidades de cada turma.

Art. 8º. As práticas pedagógicas deverão:

I - alinhar-se à BNCC, ao ReCAL e ao projeto político-pedagógico;

II - estabelecer objetivos claros e progressão de habilidades;

III - considerar conhecimentos prévios, ritmos e necessidades dos estudantes;

IV - combinar ensino explícito, investigação, leitura literária, produção autoral, jogos, brincadeiras e práticas multissensoriais;

V - utilizar agrupamentos flexíveis e estratégias de apoio sem segregação;

VI - integrar leitura, escrita, oralidade, matemática, artes, música, movimento e cultura digital;

VII - garantir acessibilidade curricular, comunicacional, física e tecnológica;

VIII - valorizar a história, os saberes, a linguagem e as práticas sociais de Minador do Negrão e do território alagoano.

Art. 9º. Na Educação Infantil, as interações e as brincadeiras serão os eixos estruturantes, com experiências de linguagem oral, literatura, leitura em voz alta, desenho, escrita espontânea, brincadeiras com sons da fala, conhecimento lúdico das letras, música, artes, movimento, senso numérico, contagem, padrões, espaço, formas, medidas e resolução de situações significativas.

Parágrafo único. É vedada a antecipação inadequada de práticas formais de escolarização que desconsiderem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.



Art. 10. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental será planejada de forma articulada, com acolhimento, diálogo entre professores, compartilhamento responsável de informações pedagógicas e continuidade das experiências de aprendizagem.

Parágrafo único. É vedada a utilização de avaliações para seleção, classificação ou impedimento de matrícula.

Art. 11. No 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico priorizará a apropriação do sistema de escrita alfabética, a leitura com precisão e compreensão, a produção escrita, a oralidade, a literatura e as aprendizagens matemáticas essenciais.

§ 1º O planejamento contemplará ensino sistemático das relações entre sons e letras, prática frequente de leitura e escrita, ampliação de vocabulário, compreensão oral e escrita e resolução de problemas.

§ 2º Os estudantes com dificuldades receberão intervenções tempestivas, acompanhadas por reavaliação periódica.

Art. 12. Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, serão asseguradas ações de consolidação e aprofundamento, com ênfase em:

- I - fluência e compreensão de textos progressivamente complexos;
- II - ampliação do repertório literário e do vocabulário;
- III - produção, revisão e edição de textos de diferentes gêneros;
- IV - ortografia, pontuação e conhecimentos linguísticos em contexto;
- V - resolução de problemas, cálculo, raciocínio, grandezas, medidas, geometria, probabilidade e estatística, conforme o currículo;
- VI - recomposição das aprendizagens ainda não consolidadas.

Art. 13. Quando houver oferta de Educação de Jovens e Adultos, as ações observarão os componentes desta Lei, com materiais, tempos e abordagens adequados às experiências, aos interesses e aos conhecimentos prévios dos estudantes jovens, adultos e idosos.

Art. 14. As ações de equidade e inclusão contemplarão estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, dificuldades persistentes de aprendizagem, distorção idade-ano, baixa frequência, vulnerabilidade socioeconômica e diferentes pertencimentos culturais, territoriais e linguísticos.

§ 1º As adaptações, tecnologias assistivas e apoios pedagógicos serão planejados em articulação com o atendimento educacional especializado e com os demais serviços públicos.



§ 2º A identificação de sinais de dificuldade não autoriza diagnóstico clínico nem rotulação pela escola, devendo orientar apoio pedagógico e, quando necessário, encaminhamento à rede competente.

Art. 15. A organização da Política considerará as características do território de Minador do Negro, especialmente:

- I - unidades escolares na sede e em comunidades rurais;
- II - condições de deslocamento e transporte escolar;
- III - frequência e permanência dos estudantes;
- IV - turmas multisseriadas ou com diferentes níveis de aprendizagem, quando existentes;
- V - compartilhamento de profissionais, espaços, acervos e materiais entre unidades;
- VI - saberes, práticas culturais, atividades econômicas e patrimônio local.

Parágrafo único. As especificidades territoriais fundamentarão apoios diferenciados, sem redução das expectativas de aprendizagem e sem prejuízo do currículo comum.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações permanentes de cultura leitora, numeracia e uso qualificado de materiais pedagógicos.

§ 1º As ações de cultura leitora incluirão empréstimo de livros, leitura em voz alta, rodas de leitura, contação de histórias, produção textual, projetos literários e utilização de bibliotecas e salas de leitura.

§ 2º A numeracia será desenvolvida por meio de situações-problema, jogos, materiais manipuláveis, investigação, cálculo, estimativa e uso social de números, grandezas, formas e dados, sem substituir o currículo de Matemática.

§ 3º Os materiais didáticos e tecnológicos deverão ser adequados à faixa etária, ao currículo, à acessibilidade e à realidade local, respeitada a autonomia docente e priorizado o aproveitamento de recursos disponibilizados por programas públicos.

Art. 17. A recomposição das aprendizagens será contínua, preferencialmente no turno regular, a partir de diagnóstico, definição de habilidades prioritárias, intervenção, acompanhamento individual e reavaliação periódica.

§ 1º As ações poderão incluir pequenos grupos, tutoria, oficinas, sequências didáticas, laboratórios de aprendizagem, materiais estruturados e tecnologias educacionais, conforme a necessidade e a disponibilidade da Rede.

§ 2º A recomposição não poderá resultar em redução permanente do currículo, segregação ou exclusão do estudante das experiências de sua turma.



§ 3º Conforme diagnóstico e planejamento da Rede, poderão ser ofertadas ações complementares de alfabetização e recomposição no contraturno, em jornada ampliada ou em propostas de educação em tempo integral, sem prejuízo do currículo e da permanência do estudante em sua turma de origem.

§ 4º Para as ações de que trata o § 3º, poderão atuar professores, tutores, monitores ou assistentes de alfabetização vinculados a programas públicos ou outros instrumentos juridicamente admitidos, sob orientação da equipe pedagógica, vedada a substituição do professor regente e a criação automática de cargo, emprego ou vínculo por força desta Lei.

§ 5º A implantação ou ampliação dessas estratégias dependerá de diagnóstico pedagógico, planejamento, disponibilidade orçamentária e financeira, regras dos programas de financiamento e edição dos atos administrativos ou legais necessários.

Art. 18. A participação das famílias será promovida por orientações simples e culturalmente respeitosas sobre conversa, leitura partilhada, contação de histórias, brincadeiras com palavras, frequência e rotina de estudos, sem substituir o dever do Poder Público e o trabalho pedagógico da escola.

§ 1º As unidades escolares acompanharão frequência, permanência e fatores de risco à aprendizagem, acionando, quando necessário, a Busca Ativa Escolar, o Programa Aprender a Proteger e a rede intersetorial de proteção.

§ 2º As medidas priorizarão acolhimento, escuta, proteção de direitos e superação das causas de infrequência, abandono ou baixo desempenho.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização, articulado ao Plano de Ação Municipal de Alfabetização, para organizar a divulgação das metas, ações, cronogramas, oportunidades de formação, estratégias de mobilização, resultados agregados e práticas de referência da Política.

§ 1º O Plano de Comunicação definirá públicos, objetivos, responsáveis, cronograma, canais institucionais e formas de participação das escolas, famílias, conselhos, comunidade e demais parceiros da Rede.

§ 2º As ações de comunicação utilizarão linguagem clara e acessível, formatos compatíveis com a realidade urbana e rural do Município e, quando adequado, reuniões, materiais impressos, canais digitais, rádio, redes sociais institucionais e outros meios de comunicação pública.

§ 3º A divulgação de resultados e evidências observará a proteção de dados pessoais, a não exposição de estudantes e profissionais e a organização de registros que permitam comprovar a



execução das ações para fins de monitoramento, prestação de contas e processos de reconhecimento, quando aplicável.

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 20. A formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização será permanente, articulada ao currículo, às avaliações, às necessidades das escolas, às evidências educacionais e às práticas da Rede.

Art. 21. A formação continuada poderá contemplar:

- I - linguagem oral, literacia emergente e numeracia na Educação Infantil;
- II - consciência fonológica e fonêmica, princípio alfabético e relações entre grafemas e fonemas;
- III - fluência, vocabulário, compreensão, literatura e produção escrita;
- IV - matemática básica e resolução de problemas;
- V - avaliação diagnóstica e formativa e uso pedagógico da ADAMN, do IDEMN, do SAVEAL e de avaliações nacionais;
- VI - recomposição das aprendizagens e diferenciação pedagógica;
- VII - educação especial inclusiva, acessibilidade e desenho universal para a aprendizagem;
- VIII - educação do campo, relações étnico-raciais e enfrentamento das desigualdades;
- IX - uso pedagógico, crítico, ético e seguro das tecnologias;
- X - planejamento, gestão da sala de aula, busca ativa, proteção integral e socialização de práticas bem-sucedidas.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação organizará, sempre que possível, a formação dentro da jornada de trabalho e em articulação com o calendário escolar. O acompanhamento pedagógico será formativo, colaborativo e não punitivo, com foco no planejamento, na prática docente e na aprendizagem.

§ 1º O acompanhamento pedagógico incluirá, de forma planejada, a atuação da coordenação pedagógica em sala de aula para observação de práticas, análise de produções e registros, identificação de necessidades, devolutiva formativa, planejamento conjunto e acompanhamento das intervenções, respeitada a autonomia docente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias de incentivo à participação e à conclusão de percursos de formação continuada, inclusive por certificação, reconhecimento de práticas, socialização de experiências, organização dos encontros dentro da jornada quando possível e outras medidas legalmente admitidas.



§ 3º O acompanhamento e a formação deverão gerar registros objetivos de participação, devolutivas e encaminhamentos pedagógicos, preservado seu caráter formativo e colaborativo.

TÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, DO COMITÊ E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento, destinada a apoiar a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e funcionará com a estrutura administrativa, técnica e orçamentária já existente.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando vínculo, gratificação, jeton ou qualquer vantagem financeira.

§ 3º A criação do Comitê não implica a criação de cargos, empregos públicos, funções gratificadas, gratificações ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 24. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização terá composição representativa e será integrado por membros titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e segmentos:

I - Secretário Municipal de Educação, que o coordenará;

II - 2 (dois) representantes da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles, preferencialmente, o articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou da Renalfa;

III - 1 (um) representante da Educação Infantil;

IV - 1 (um) representante da gestão escolar;

V - 1 (um) representante da coordenação pedagógica das unidades escolares;

VI - 2 (dois) professores da Rede Municipal, sendo um atuante no 1º ou 2º ano e outro no 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante dos conselhos escolares ou das famílias dos estudantes;

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos e designados por ato do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outras secretarias municipais, do Conselho Tutelar, da rede intersetorial de proteção, de instituições de ensino superior, de entidades da sociedade civil e especialistas para participar das reuniões, sem direito a voto.



Art. 25. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I - contribuir para a elaboração, a revisão e o acompanhamento do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
- II - acompanhar o cumprimento das metas, estratégias e ações da Política Municipal;
- III - analisar, de forma contextualizada e com proteção dos dados pessoais, os resultados da ADAMN, do IDEMN, do SAVEAL e das avaliações nacionais;
- IV - propor prioridades para formação continuada, acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, equidade e inclusão;
- V - recomendar estratégias específicas para unidades rurais, transporte escolar, frequência, permanência e turmas com diferentes níveis de aprendizagem;
- VI - articular ações entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as famílias, a comunidade e a rede intersetorial de proteção;
- VII - apoiar ações de cultura leitora, numeracia, mobilização social e participação das famílias;
- VIII - acompanhar a oferta e o uso pedagógico de materiais, acervos, recursos e tecnologias educacionais;
- IX - propor ajustes, intervenções e medidas de aperfeiçoamento da Política, respeitadas as competências dos órgãos municipais;
- X - colaborar na elaboração do relatório anual e na avaliação bienal da Política Municipal;
- XI - promover a socialização de práticas pedagógicas exitosas, colaborativas, inclusivas e comprometidas com a integridade das avaliações.
- XII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização e apoiar a mobilização das escolas, famílias e comunidade.

Art. 26. O funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será disciplinado por ato do Poder Executivo e por regimento interno aprovado por seus membros.

§ 1º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões e deliberações serão registradas em ata, e as manifestações do Comitê terão a forma de recomendações, propostas ou pareceres de natureza consultiva.

§ 3º O regimento interno será aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação do Comitê.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.



Art. 27. A Política Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da estrutura administrativa e da equipe técnica existentes, com participação das unidades escolares, apoio do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A coordenação articular-se-á, quando aplicável, com a Renalfa e com as instâncias estaduais do regime de colaboração.

Art. 28. A governança observará a integração entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, professores, Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares, famílias, comunidade e rede intersetorial de proteção.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar, planejar, regulamentar e monitorar a Política;
- II - elaborar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
- III - organizar formação, orientação e acompanhamento pedagógico;
- IV - integrar ADAMN, IDEMN, SAVEAL e avaliações nacionais, evitando duplicidade desnecessária;
- V - disponibilizar materiais, acervos e recursos conforme planejamento e orçamento;
- VI - apoiar recomposição, equidade, inclusão, busca ativa e proteção;
- VII - articular programas, assistência técnica e recursos em regime de colaboração;
- VIII - promover cultura leitora, participação familiar e mobilização social;
- IX - elaborar relatório anual de acompanhamento;
- X - expedir orientações complementares, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação;
- XI - assegurar apoio técnico e administrativo ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.
- XII - elaborar, executar e atualizar o Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização;
- XIII - planejar, quando pertinente, estratégias de contraturno, jornada ampliada, educação em tempo integral e apoio complementar à alfabetização, observadas a legislação e a disponibilidade de recursos;
- XIV - orientar e monitorar o cumprimento do calendário escolar, da carga horária e do tempo pedagógico, em articulação com as equipes gestoras.

Art. 30. Compete às unidades escolares:

- I - integrar as ações ao projeto político-pedagógico e ao planejamento anual;
- II - realizar diagnóstico e acompanhamento contínuo das aprendizagens;
- III - executar intervenções e ações de recomposição;



- IV - manter registros pedagógicos essenciais e atualizados;
- V - organizar espaços, acervos e projetos de leitura e matemática;
- VI - promover a participação das famílias;
- VII - acompanhar a frequência e acionar a busca ativa quando necessário;
- VIII - analisar resultados, replanejar ações e garantir acolhimento, acessibilidade e proteção.
- IX - executar e registrar, no âmbito da escola, as ações previstas no Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização;
- X - zelar pelo cumprimento do calendário, da carga horária e do tempo pedagógico, fornecendo à gestão da Rede os registros necessários ao acompanhamento.

Art. 31. Compete à gestão escolar assegurar condições organizacionais para a execução da Política, acompanhar o planejamento e os resultados, garantir o cumprimento do calendário escolar, da carga horária e o efetivo aproveitamento do tempo pedagógico, favorecer a formação da equipe e manter ambiente acolhedor, inclusivo, seguro e orientado à aprendizagem.

§ 1º Compete à coordenação pedagógica apoiar o planejamento docente, acompanhar registros e avaliações, orientar intervenções, promover estudos, articular formação e recomposição e realizar acompanhamento pedagógico planejado em sala de aula, com observação e devolutiva formativa.

§ 2º A equipe gestora acompanhará, por registros administrativos e pedagógicos próprios, a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais, bem como a efetiva realização das atividades pedagógicas previstas, observadas a legislação municipal, os direitos funcionais e as atribuições de cada cargo.

§ 3º As situações de descumprimento do calendário, da carga horária, da frequência ou do tempo pedagógico serão registradas e encaminhadas conforme as normas funcionais e administrativas aplicáveis, sem confundir o controle de assiduidade com responsabilização individual por resultados de aprendizagem.

Art. 32. Compete aos professores:

- I - planejar e desenvolver práticas alinhadas ao currículo e às necessidades da turma;
- II - integrar os componentes da alfabetização às práticas de linguagem, literatura e matemática;
- III - realizar avaliação diagnóstica e formativa e manter os registros necessários;
- IV - desenvolver intervenções e estratégias de recomposição;
- V - participar da formação e do planejamento coletivo;
- VI - promover ambiente inclusivo, respeitoso, protegido e estimulante;
- VII - comunicar às famílias informações relevantes sobre frequência e aprendizagem;



VIII - colaborar com o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política.

IX - zelar pela frequência, assiduidade, pontualidade, cumprimento da carga horária e uso qualificado do tempo pedagógico em sala de aula;

X - participar do acompanhamento pedagógico formativo, acolhendo observações, devolutivas e planejamento conjunto com a coordenação pedagógica.

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implementação da Política e exercer suas atribuições normativas. O Município poderá celebrar cooperação, convênios e parcerias legalmente admitidos com órgãos públicos, instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos para apoiar formação, avaliação, materiais, pesquisa, inclusão e recomposição das aprendizagens.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Ação Municipal de Alfabetização, preferencialmente com vigência bienal e revisão anual, contendo, no mínimo:

I - diagnóstico da Rede e dos territórios escolares;

II - metas e prioridades alinhadas aos planos educacionais e ao regime de colaboração;

III - ações, responsáveis, cronograma e formas de acompanhamento;

IV - estratégias de formação e acompanhamento pedagógico;

V - indicadores de alfabetização, matemática, equidade, frequência e fluxo;

VI - ações de recomposição, inclusão, busca ativa e proteção;

VII - medidas para unidades rurais, transporte escolar e turmas com diferentes níveis de aprendizagem;

VIII - previsão de recursos e articulação com o planejamento orçamentário.

IX - Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização e ações de mobilização social;

X - estratégias de ampliação do tempo de aprendizagem, contraturno ou educação em tempo integral, quando adotadas;

XI - mecanismos de acompanhamento do calendário escolar, da carga horária, do tempo pedagógico e da frequência e assiduidade dos profissionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O Plano de Ação será articulado ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual, ao Plano de Ações Articuladas e aos demais instrumentos aplicáveis.



Art. 35. As ações de cada unidade escolar constarão do projeto político-pedagógico, do planejamento anual e dos planos de intervenção, evitando-se a criação de instrumento autônomo quando as informações já estiverem adequadamente registradas.

Art. 36. O acompanhamento das aprendizagens utilizará, de forma integrada e complementar:

- I - avaliações diagnósticas e formativas realizadas pelos professores e pelas escolas;
- II - produções, registros, portfólios e observações pedagógicas;
- III - avaliações municipais, especialmente a ADAMN e os indicadores do IDEMN;
- IV - avaliações estaduais e nacionais disponibilizadas à rede.

§ 1º As avaliações deverão estar alinhadas ao currículo e prever acessibilidade e adaptações quando necessárias.

§ 2º As matrizes e os resultados não substituem o currículo nem limitam o trabalho pedagógico às habilidades avaliadas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação evitará duplicidade de instrumentos e sobrecarga de estudantes e profissionais.

Art. 37. Os resultados das avaliações serão utilizados para diagnóstico, planejamento, apoio técnico e pedagógico, acompanhamento da equidade e verificação da evolução em relação ao diagnóstico inicial e ao contexto socioeducacional.

Parágrafo único. É vedada sua utilização isolada para expor ou punir estudantes e profissionais, promover rankings públicos, selecionar estudantes, restringir atendimento, responsabilizar individualmente o professor por fatores externos ou reduzir o ensino ao treinamento para testes.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará indicadores de alfabetização, leitura, escrita, matemática, frequência e fluxo dos estudantes, equidade, inclusão, formação, intervenções, busca ativa, cumprimento do calendário e da carga horária, realização do tempo pedagógico e, de forma agregada, frequência e assiduidade dos profissionais, elaborando relatório anual sintético.

§ 1º A divulgação pública utilizará dados agregados, contextualizados e acessíveis, sem identificação individual de estudantes ou profissionais.

§ 2º Os resultados serão devolvidos às escolas em tempo oportuno, com orientação pedagógica para replanejamento e intervenção.

Art. 39. A coleta, o tratamento, o armazenamento, o compartilhamento e a divulgação de dados observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, o melhor interesse da criança e do adolescente, o sigilo das informações individualizadas e as normas de segurança da informação.



TÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 40. O Município poderá instituir Programa Municipal de Reconhecimento e Incentivo à Alfabetização, por meio de decreto, portaria ou instrução normativa destinado a valorizar práticas pedagógicas, o trabalho colaborativo e a evolução equitativa das aprendizagens, com possibilidade de concessão de prêmio ou bonificação aos professores regentes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

§ 1º O programa poderá contemplar professores regentes de turmas regulares, multisseriadas ou de recomposição, conforme requisitos definidos em lei específica.

§ 2º O reconhecimento poderá incluir certificação, reconhecimento de percursos formativos concluídos, divulgação de práticas, participação em eventos formativos, concessão de materiais pedagógicos e, quando legal e orçamentariamente instituída, bonificação financeira.

Art. 41. A instituição e o pagamento de prêmio ou bonificação financeira dependerão de lei municipal específica, de iniciativa do Poder Executivo, que definirá beneficiários, período de apuração, indicadores, fórmula de cálculo, valores, fonte de custeio, dotação orçamentária, hipóteses de recurso, auditoria e vigência.

§ 1º A proposta será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstração de adequação ao PPA, à LDO e à LOA e comprovação do cumprimento da legislação fiscal e dos limites de despesa com pessoal.

§ 2º A eventual bonificação terá caráter condicionado, não gerará direito adquirido a ciclos posteriores e não será paga sem lei específica, dotação suficiente e cumprimento das condições legais.

§ 3º A política de incentivo deverá preservar a cooperação, a inclusão e a integridade das avaliações, vedadas práticas de seleção de turmas, exclusão de estudantes, alteração de registros ou treinamento restrito para testes.

TÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 42. As ações da Política Municipal poderão ser financiadas por:

- I - dotações próprias da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II - recursos do Fundeb, observadas as vinculações e condições legais;
- III - transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado;
- IV - recursos de programas e ações educacionais;



V - convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e outros instrumentos admitidos em lei;

VI - outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 43. A utilização de recursos do Fundeb observará a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e as finalidades, subvinculações, beneficiários e controles aplicáveis.

Parágrafo único. A execução ocorrerá prioritariamente com a estrutura, os servidores, os programas e os recursos existentes, e a criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado dependerá do cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das demais normas fiscais e orçamentárias.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. O primeiro Plano de Ação Municipal de Alfabetização será elaborado ou adequado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação, observados o calendário escolar e os instrumentos orçamentários.

Art. 45. A Política Municipal será avaliada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, com participação da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e do Conselho Municipal de Educação, para revisão de metas, estratégias e ações.

Parágrafo único. A atualização ou elaboração do Plano Municipal de Educação considerará as diretrizes, os objetivos e os indicadores desta Lei e do Plano Nacional de Educação.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas a legislação vigente e as atribuições normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Minador do Negrão/AL, 25 de agosto de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito